



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1694 /2002.

Altera Lei Municipal n.º 1.492/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o caput do artigo 2.º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1.492, de 06/05/98, incluindo-se o inciso “V” e dois parágrafos que passam a ser ordenados como 1.º e 2.º, renumerando os parágrafos da lei primitiva para 3.º, 4.º e 5.º, passando tal dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- III - Servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IV - Pais de alunos;
- V - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1.º - Para cada membro efetivo, haverá um suplente do mesmo segmento.

Parágrafo 2.º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, dentre os membros efetivos.”

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de novembro de 2002.


Wilson Santana da Rocha
Presidente


José Humberto Fulgêncio
2.º Secretário



Lei Municipal nº 1694/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 21 de novembro de 2002

Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL